



N. PROTOCOLO: 0000156904/2021

01/09/2021

ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E

AUTOR: GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO

DESCRICAÇÃO: RECURSO ADMINISTRATIVO

TIPO DE DOC: PETIÇÃO - S/N

OBS: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADM Nº 55869/2021 -
SECID - CONCORRENCIA Nº 016/2021 - CSL/SECID

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Fls. 3120
Proc. 55869/2021
Rub. 22

Ref.: Concorrência nº 016/2021– CSL/SECID

Processo Administrativo nº 55869/2021 – SECID

GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.567.820/0001-80, com sede na Rua General Artur Carvalho, nº 06, Loja 01, Turu, São Luís – MA, CEP nº 65.066-320, e-mail: sftbcontato@hotmail.com, neste ato representada por seu administrador Severiano Tenório Freire Britto, inscrito no CPF sob o nº 137.285.553-04, vem, respeitosamente, à presença de V. S^a., com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida por essa douta Comissão Setorial de Licitação que resultou na inabilitação desta recorrente, publicada no D.O.U. e D.O.E.M.A no dia 25/08/2021 (quarta-feira), o que faz arrimada nos fatos e fundamentos adiante expostos.

I – CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE.

Consoante estabelece o art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem “*recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante*”.



GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 63.567.820/0001-80
INSC. EST. 12.279.300-5

SECID 31/21
Fls. 55869/21
Proc. 55869/21
Rub. R

A decisão em comento foi publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União na data de **25/08/2021 (quarta-feira)**. Desta feita, o prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente para interposição do recurso iniciou-se em **26/08/2021 (quinta-feira)** e encerrará no dia **01/09/2021 (quarta-feira)**, razão pela qual o presente recurso é tempestivo.

II -DO EQUÍVOCO DA DECISÃO QUE INABILITOU O GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA.

Da análise dos fundamentos constantes no decisório ora recorrido, vê-se que não assiste razão, *permissa venia*, para manter-se a inabilitação desta empresa licitante, senão vejamos.

É que, analisando-se o teor do **Parecer Técnico** elaborado pelo Sr. João de Luna Arruda Filho, assessor especial – gestão de asfalto da SECID, vê-se que ele aponta, como motivos para a inabilitação desta recorrente, inconformidade da planilha orçamentária por ter apresentado percentuais sobre itens de maior relevância técnica (itens 4.2 e 4.3), o que, supostamente, contrariaria os itens 17.1.13 e o item 26.21 do edital. Vejamos:

1.1 GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA

RESPOSTA
A planilha orçamentária de subcontratação apresentada pela empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, **Itens 4.2 e 4.3** conforme planilha abaixo, contrariando 17.1.13 e o item 26.21 do edital.

Av. Getúlio Vargas, 1.908, Monte Castelo (Fabrill),
São Luís - MA,

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SUBCONTRATAÇÃO

Item 4.0 - Pavimentação em AAUQ	SERVIÇO
4.2	Regularização do subleito
4.3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida
4.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada
4.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em revestimento primário

SECID 2021
Fls. 55869/21
Proc. 55869/21
Rub. R



GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 63.567.820/0001-80

INSC. EST. 12.279.300-5

SECID
Fls. 3122
Proc. 05063721
Rub. 2

Ocorre, contudo, que, ao contrário do que restou afirmado no referido parecer técnico, os itens 4.2 (Base de solo melhorado com 3% de cimento e mistura na pista com material de jazida) e 4.3 (Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida) **NÃO FORAM CONSIDERADOS COMO SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA** pelo Edital, conforme discriminado no item 14.3.4 do instrumento convocatório. Confira-se:

14.3.4. Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico Operacional da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância abaixo indicadas:

ITENS DE RELEVÂNCIA				
ÍTEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	QUANT. LICITAÇÃO
1	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada	tkm	9.275.547,28	4.637.773,64
2	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	t	21.780,36	10.890,18
3	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	t	10.636,92	5.318,46
4	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura	m	45.225,00	22.612,50

Assim, ao contrário do que aduz a comissão setorial de licitação da SECID, os itens 4.2 e 4.3 da planilha de subcontratação da autora não contemplam serviços relevantes como dispõe o Edital em seu item 14.3.4, **sendo premissa fática equivocada o fundamento utilizado pela CSL para indevidamente inabilita-la.**

Desta feita, pugna-se a que seja dado provimento a este recurso, reformando-se a decisão que inabilitou esta recorrente do certame.



GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 63.567.820/0001-80

INSC. EST. 12.279.300-5

SECID
Fls. 3123
Proc. 55869/21
Rub. 8

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer, respeitosamente, o PROVIMENTO do recurso ora interposto, mantendo-se a empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA devidamente **habilitada** no certame.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís – MA, 01 de setembro de 2021.



GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA – ME
SEVERIANO TENÓRIO FREIRE BRITTO